



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 934 de 27 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal referente a créditos do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a forma como a Fazenda Pública Municipal poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º Na cobrança de créditos do Município fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

- I - em se tratando de crédito tributário relativo ao ISSQN o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - em se tratando de crédito tributário relativo ao IPTU o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - em se tratando de crédito tributário relativo ao ITBI o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - em se tratando de crédito tributário relativo à taxa municipal o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V - em se tratando de crédito relativo a multas não tributárias o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI - em se tratando de créditos não referidos nos incisos I a V o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo poderão ser atualizados monetariamente em periodicidade anual, tendo por índice a SELIC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Exercida a autorização prevista no art. 2º, a Fazenda Pública Municipal deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, sendo facultada a promoção de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Município de Rio Doce, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 27 de Dezembro de 2013.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal